



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR



INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº272/2019
PROCESSO Nº. 1427/2018
EXERCÍCIO – 2017**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

INTRODUÇÃO.....	3
1. DO PROCESSO	4
2. DOS MÉTODOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE	4
2.1 Objetivo Geral:	4
2.2 Objetivos Específicos:	4
2.3 Fontes de Critério:	5
3. DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS	5
4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.....	6
5. DO RELATÓRIO DE GESTÃO.....	6
5.1 Da Execução e Avaliação dos Programas	6
6. DO CERTIFICADO DE AUDITORIA.....	7
7. DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	7
7.1. Do Orçamento Anual.....	7
7.2 Das Fontes de Financiamento.....	7
7.3 Da Alteração Orçamentária	7
8. DA CONTABILIDADE.....	8
8.1. Do Responsável	8
8.2. Do Balanço Orçamentário	8
8.3. Das Receitas.....	9
8.4. Do Balanço Financeiro.....	9
8.5. Do Balanço Patrimonial	10
8.6. Da Demonstração das Variações Patrimoniais	12
9. DAS AUDITORIAS REALIZADAS.....	13
10. CONCLUSÃO.....	13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

INTRODUÇÃO

Em cumprimento aos termos do artigo 40 do Regimento Interno e o artigo 2º da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Fundos, inclusive Empresas instituídas ou mantidas pelo poder público, devem apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a **Prestação de Contas Anual** no prazo máximo de 60 dias contados do encerramento do exercício.

A formalização do processo de prestação de contas deve conter toda documentação relativa aos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira, operacional e patrimonial praticados pelos agentes responsáveis, referentes ao exercício ou período de sua gestão, e à guarda de bens e valores públicos sob sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas na instrução normativa.

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos; a análise da prestação de contas visa demonstrar a boa aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão, com o objetivo de prestar informações à sociedade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 272/2019

1. DO PROCESSO

Órgão:

Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS

Processo Nº

1427/2018

Assunto:

Prestação de Contas Estadual

Exercício:

2017

I. N. n.º

006/2003

Ordenador:

Júlio César Machado – CPF: 557.221.641-00

Cargo:

Presidente

Período:

01/01/2017 a 31/12/2017

Prazo de Entrega:

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno juntamente com o art., 2º Título I da Instrução Normativa nº 006 de 25 de junho de 2003, todo Órgão da Administração Direta e Indireta deve apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas até 60 dias contados do encerramento do correspondente exercício.

Data de Entrega:

28/02/2018

Situação

Tempestiva
(x)

Intempestiva
()

2. DOS MÉTODOS E CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Áreas de Investigação	Métodos de Análise	Técnicas de Análise
Sistema Orçamentário Sistema Financeiro Sistema Patrimonial	Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas à Administração Pública, reunindo e ilustrando os fatos importantes que marcam, neste período, a Gestão do ordenador de despesa.	1. Análise; 2. Confronto; 3. Cálculo; 4. Amostra; 5. Comprovação; 6. Verificação.

2.1. Objetivo Geral:

Oferecer às unidades competentes e ao Relator do processo, dados relevantes que mereceram destaques decorrentes da análise da prestação de contas, bem como, de informações complementares julgadas necessárias, com o objetivo de subsidiar o julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

2.2. Objetivos Específicos:

1. Avaliar a evolução/involução orçamentária, quanto ao aspecto da legalidade dos atos, da razoabilidade administrativa e da escrituração contábil;
2. Avaliar a execução dos programas aprovados na Lei Orçamentária;
3. Analisar a movimentação financeira, a consistência dos saldos, bem como, a conciliação bancária e sua compatibilidade com o balanço financeiro;
4. Analisar a movimentação do patrimônio representado pelas variações patrimoniais ocorridas no exercício;
5. Abordar as matérias impugnadas, ou contratações irregulares, bem como, aquelas não aprovadas ou pendentes de julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

Fontes de Critério:

- Lei nº 4.320/64 e seus componentes;
- Volumes que compõem a Prestação de Contas;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- Orçamento Plurianual;
- Lei Complementar 101/2000;
- Instrução Normativa nº 006/2003.

3. DAS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Lei de Criação:	Lei nº 87, de 27 de outubro de 1989, estruturado pelo Decreto nº 3.537, de 30 de outubro de 2008, extinto pela Medida Provisória nº 8, de 23 de abril de 2013 que criou a Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária do Estado do Tocantins - SEDARF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.860, da mesma data convertida na Lei nº 2.730, de 24 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.902, de 25 de junho de 2013. A SEDARF foi extinta através da Medida Provisória nº 2, de 03 de janeiro de 2014, que restaura o ITERTINS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.039, da mesma data, posteriormente, convertida na Lei nº 2.830 de 27 de março de 2014; publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.097, de 31 de março de 2014, as atribuições de suas unidades administrativas definidas no Regimento Interno, homologado pela Portaria nº 0271/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.206, de 03 de setembro de 2014, de 13 de julho de 2015, conforme art. 10 da Instrução Normativa TCE nº 006/2003, de 25 de junho de 2003.	
Atribuições	Tem como objetivo desenvolver ações que visem a regularização fundiária estadual, com a emissão dos títulos definitivos de domínio dos imóveis rurais, tendo como função de executar a política fundiária do Estado do Tocantins, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, à deliberação sobre as terras públicas e devolutas, ao reconhecimento das posses legítimas, à alienação das terras do seu domínio, ao exercício das diversas formas de aquisição de terras, à promoção do processo discriminatório administrativo de acordo com a legislação vigente, podendo ainda exercer outras atividades correlatas.	
Rol de responsáveis	Júlio César Machado – CPF nº 557.221.641-00 – Presidente no período de 01/01/2017 a 31/12/2017; Luciano Silva dos Santos - CPF nº 023.198.981-40, Contador no período de 01/01/2017 a 31/12/2017. Cumprir informar que os demais responsáveis estão explicitos no Rol de Responsáveis, fl. 09, Volume I.	
Quadro Funcional	Regime de Trabalho	Posição – Dez/12
	Servidores Efetivos	36
	Servidores Comissionados	46
	Servidores efetivos comissionados	03
	Servidores efetivos com função comissionada	12
	Contratos Temporários	12
	Desligados	02
Total de servidores ativos		111

Fonte: Relação de Cargos do Quadro Pessoal, fl. 415, VI. 03



4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo de Prestação de Contas está devidamente instruído, com todas as peças pertinentes, tendo sido protocolado no dia 28 de fevereiro de 2018 dentro do prazo que determina o § 2º, art. 42 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Portanto, considera-se tempestivo.

Ressalta-se ainda, que a documentação anexada aos autos encontra-se na ordem que determina o artigo 9º da Instrução Normativa nº 006, de 25 de junho de 2003, o qual relaciona as peças que devem conter na Prestação de Contas da Administração Direta.

5. DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O Relatório de Gestão, fls. 21/57 tem como finalidade apresentar a execução das ações com vista a esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

Consta do Relatório que a avaliação do exercício de 2017 foi realizada juntamente com os diversos setores deste Instituto e buscou o desenvolvimento da cultura de avaliação no âmbito da gestão, procedimento fundamental para que a administração pública seja, de fato, orientada para resultados. A avaliação, que se tornou viável com a reorganização do processo de planejamento estruturado por programas orientados para a resolução e o enfrentamento de problemas da sociedade, constitui um instrumento que possibilita a aferição periódica de resultados, a otimização do uso de recursos e maior transparência à ação governamental.

O ITERTINS procurou executar suas ações dentro das diretrizes estabelecidas no PPA 2016-2019, desenvolveu as suas ações estruturadas nos seguintes programas de Gestão Finalísticas:

- Manutenção e Gestão do Poder Executivo (1100) com Macro desafio: Gestão, Manutenção e Serviços, no Eixo – Manutenção e Gestão;
- Desenvolvimento Agropecuário (1148), Eixo – 4 Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente, com Macro desafio: Desenvolvimento Agrícola, Objetivo: Promover a Regularização Fundiária. Para alcance dos objetivos também foram desenvolvidas ações de gestão que contribuíram significativamente para o cumprimento da sua finalidade.

Nesse passo os referidos programas tiveram recursos autorizados na ordem de R\$14.194.432,00, com execução de 44,05%, ou seja, R\$6.253.751,88 conforme demonstrado no relatório de acompanhamento do PPA.

5.1 DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS

No PPA - Plano Plurianual para o exercício de 2017 foi definido para o Órgão 02 programas com suas respectivas ações:

- 1148 – Desenvolvimento Agropecuário;
- 1100 – Manutenção e Gestão do Poder Executivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

Para a execução dos Programas, foram previstos recursos na ordem de R\$14.194.432,00 (quatorze milhões cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais), com execução de R\$6.253.751,88 (seis milhões duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), ou seja, 44,05% (quarenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Desta forma, conclui-se, portanto, que a execução orçamentária e financeira do Instituto em análise foi insatisfatória, ou seja, fica configurado planejamento ineficiente.

6. DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

O Relatório de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, nº 17/2018, fls. 28/33, está pertinente com a IN 006/2003 em seu art. 9º Inciso V.

O Parecer de Auditoria nº 13/2018, fl. 34 do Gabinete do Secretário Chefe da Controladoria opinou pela regularidade com ressalvas das Contas do ITERTINS, com base no relatório acima citado.

7. DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

7.1 DO ORÇAMENTO ANUAL

O orçamento do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS foi aprovado pela Lei Orçamentária do Estado nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016 é parte integrante do orçamento da despesa do Estado no montante de R\$12.545.564,00 (doze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais), que corresponde 0,11% (onze centésimos por cento) do orçamento total do Estado do Tocantins no valor de R\$11.033.859.641,00 (onze bilhões trinta e três milhões oitocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e um reais).

7.2 DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

As fontes de recursos são provenientes de recursos ordinários no total de R\$7.288.107,00 (sete milhões duzentos e oitenta e oito mil e cento e sete reais), recursos de convênios com órgãos federais no valor R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), alienação de bens imóveis no montante de R\$192.292,00 (cento e noventa e dois mil e duzentos e noventa e dois reais) e Recursos Próprio de R\$424.033,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e trinta e três reais) e Operações de Créditos Externas R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalizando o montante de R\$14.194.432,00 (quatorze milhões cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais), sendo executado o valor de R\$6.253.751,88 (seis milhões duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) que corresponde 44,05 (quarenta e quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor autorizado.

7.3 DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações ocorridas no orçamento, apesar de estarem amparadas pela Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016, determina o percentual de 5% do total da despesa inicialmente fixada em cada orçamento referido no art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

Oportuno ressaltar que os limites para alterações não devem ser demasiados para não desvirtuar o planejamento inicial, por ser um instrumento de exaustivo planejamento e de transparência das ações de governo, todavia, é prudente que se mantenha certa margem de autorização ao Poder Executivo, de modo a facilitar a execução do orçamento e o cumprimento dos objetivos da Administração Pública.

Os créditos orçamentários, inicialmente autorizados, sofreram alterações no decorrer do presente exercício, decorrentes de créditos adicionais, ficando assim demonstrados:

Orçamento/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	%
Orçamento Inicial	12.545.564,00	100
(-) Reduções	00,00	0,00
(+) Suplementações	1.648.868,00	13,14
Transposição	285.000,00	2,27
Transferência	1.248.432,00	9,94
TOTAL	14.194.432,00	113,14

Fonte: Anexo 11- fls. 01/02, arquivo 2

Registre-se que houve uma suplementação no orçamento no valor de R\$1.648.868,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais), correspondente a 13,14% (treze inteiros e quatorze centésimos por cento) da despesa inicialmente fixada, ultrapassando, assim, o limite previsto no art. 5º, da Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016 (LOA), que estabelece o limite de 5% (cinco por cento).

Ademais, de acordo com o Relatório de Gestão, subtraindo o valor de R\$305.900,00 (trezentos e cinco mil e novecentos reais) de crédito adicional para suplementação destinado a pessoal e seus encargos que corresponde a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), totaliza um aumento real de 10,70% (dez inteiros e setenta centésimos por cento), descumprindo o que preconiza o art. 5º, da Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016 (LOA), que estabelece o limite de 5% (cinco por cento).

8. DA CONTABILIDADE

8.1. DO RESPONSÁVEL:

Conforme consta no Rol de Responsáveis, fl. 9, o servidor Luciano Silva dos Santos - Contador, o qual foi responsável pela Contabilidade no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, bem como se encontra regular conforme Certidão de Regularidade Profissional, fl. 20, registro CRC/TO-005122/O-8. Assim, está de acordo com os termos do artigo 12 do decreto lei nº 9.295/76.

8.2. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço orçamentário é o demonstrativo que evidencia as receitas e despesas previstas, em confronto com as realizadas.

Verifica-se que houve déficit orçamentário no valor de R\$5.162.059,62 (cinco milhões cento e sessenta e dois mil cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista que o Balanço Orçamentário, fls. 80/82, apresenta receita arrecadada de R\$1.091.692,26 (um milhão noventa e um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) inferior à despesa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

empenhada de R\$6.253.751,88 (seis milhões duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), não atendendo o disposto no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/1964, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 02, de 15 maio de 2013, item 4.1.2, Anexo II.

Conforme Nota Explicativa, fl. 129, o Déficit apresentado no Balanço Orçamentário justifica-se devido à baixa arrecadação e ao reduzido número de terras regularizadas no período. Este Instituto, sendo um agente arrecadador, sua baixa arrecadação e devido aos baixos valores cobrados na prestação de seus serviços, torna a arrecadação do mesmo insuficiente para custear suas despesas, ficando então dependente dos repasses de recursos ordinários para a manutenção de suas operações.

Cumprir informar que consta no Balanço Financeiro – Anexo 13, fl. 89 transferências financeira recebidas para execução orçamentária de R\$5.922.469,41 (cinco milhões novecentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).

8.3. DAS RECEITAS

8.3.1. Receita Orçamentária Prevista e Executada

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	EXECUTADA	%
Receitas Correntes	R\$714.033,00	R\$826.199,96	115,71
Receitas de Capital	R\$6.192.292,00	R\$277.275,49	4,48
(-) Deduções da Receita	0,00	R\$-11.783,19	-
TOTAL	R\$6.906.325,00	R\$1.091.692,26	15,81

Fonte: Balanço Orçamentário – fl. 80

De acordo com o quadro acima, verifica-se que houve insuficiência de arrecadação no valor de R\$5.814.632,74 (cinco milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), ou seja, equivale a 84,19% (oitenta e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) da previsão inicial, demonstra ainda, que arrecadou apenas 15,81%.

8.4. DO BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço financeiro é o Demonstrativo contábil em que se confrontam num dado momento, as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O Saldo Financeiro para o exercício seguinte constante do Balanço Financeiro, fl. 89 do exercício 2017 encontra-se equivalente ao saldo do exercício anterior.

DISPONÍVEL DEMONSTRADO NO BALANÇO FINANCEIRO

Conta	Valor	Fonte	
Saldo para o exercício seguinte	R\$6.390.124,03	Balanço Financeiro de 2016	SIAFEM/2016
Saldo anterior	R\$6.390.124,03	Balanço Financeiro de 2017	SIAFEM/2017
Diferença	R\$ -		

Fonte: Balanço Financeiro- Anexo 13, fl. 89

O saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro de 2016 no valor de R\$6.390.124,03 (seis milhões trezentos e noventa mil cento e vinte e quatro reais e três centavos), apresenta o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

mesmo saldo anterior do Balanço Financeiro de 2017, evidenciando que as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública.

O saldo do balanço financeiro em 31/12/2017 encontra-se de acordo com as normas contábeis.

BALANÇO FINANCEIRO			
Balanço Financeiro de 2016			Fonte
Saldo para o exercício seguinte		R\$6.390.124,03	SIAFEM/2016
Balanço Financeiro de 2017			Fonte
Natureza	Entradas	Saídas	SIAFEM/2017
Orçamentária	R\$1.091.692,26	R\$6.253.751,88	
Transferência Financ. recebidas	R\$5.922.469,41	R\$ -	
Extra Orçamentária	R\$335.085,20	R\$430.790,71	
Saldo Financeiro apurado		R\$7.054.828,31	
Saldo Financeiro demonstrado		R\$7.054.828,31	
Diferença		R\$ -	

Diante do que está demonstrado no quadro acima, verifica-se que o saldo financeiro em 31/12/2016 de R\$6.390.124,03 (seis milhões trezentos e noventa mil cento e vinte e quatro reais e três centavos), somados com as entradas em 2017 de R\$7.349.246,87 (sete milhões trezentos e quarenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) e subtraídas das saídas de R\$6.684.542,59 (seis milhões seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizou um saldo financeiro em 31/12/2017 de R\$7.054.828,31 (sete milhões cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Verifica-se ainda, que houve equilíbrio no Balanço Financeiro, visto que o total da receita no valor de R\$13.739.370,90 (treze milhões setecentos e trinta e nove mil trezentos e setenta reais e noventa centavos) é igual ao total da despesa, demonstrando cumprimento do artigo 103 da lei 4.320/64.

8.5. DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

8.5.1. Ativo

Ativo Circulante	R\$
Caixa e Equivalente de Caixa	6.049.256,85
Créditos a Curto Prazo	1.157.374,94
Estoques	35.150,50
Total do Ativo Circulante	7.241.782,29
Ativo não Circulante	
Imobilizado	10.829.208,45
Total do Ativo Não Circulante	10.829.208,45
TOTAL DO ATIVO	18.070.990,74

Passivo e Patrimônio Líquido	R\$
Passivo Circulante	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistencial a Pagar	1.110.341,58
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	27,45
Demais Obrigações a Curto Prazo	6.595.706,90
Total do Passivo Circulante	7.706.075,93
Passivo Não Circulante	0,00
TOTAL DO PASSIVO NÃO CISCULANTE	0,00
Patrimônio Líquido	R\$
Resultados Acumulados	10.364.914,81
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.364.914,81
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.070.990,74

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14, fl. 98

O Balanço Patrimonial demonstra uma situação positiva dos bens, direitos e obrigações.

8.5.1.1. Estoque

A quantia de R\$35.150,50 (trinta e cinco mil cento e cinquenta reais e cinquenta centavos) registrado no Balanço Patrimonial na conta estoque confere com a posição física e financeira do material em estoque, fl. 158, cumprindo-se o artigo 94 da Lei Federal nº4.320/64.

8.5.1.2. Bens Imobilizados

Os Bens Patrimoniais, Móveis e Imóveis, Próprios e de Terceiros, estão registrados no imobilizado, as fls. 98, no valor total de R\$10.829.208,45 (dez milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) já deduzida a depreciação, não havendo informações a respeito da posição física do SISPAT, constando justificativa às fls. 128, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar, a deficiência de controle patrimonial do exercício em análise, não sendo possível fazer a conferência (análise) entre o SIAPAT e o SIAFEM.

A Nota Explicativa às fls. 148, evidencia saldo de bens móveis próprios em processo de localização no valor de R\$144.441,82, não havendo baixa no exercício em análise, sem justificativa plausível, por não demonstrar os fatos impeditivos de sua regularização ou adoção de providências necessárias.

8.5.2. Ativo Circulante

O Ativo Circulante demonstrado no Balanço Patrimonial totalizou a quantia de R\$7.241.782,29 (sete milhões duzentos e quarenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos).

8.5.3. Ativo Não Circulante

O Ativo Não Circulante demonstrado no Balanço Patrimonial totalizou a quantia de R\$10.829.208,45 (dez milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), composto pelo Imobilizado, não tendo sido constituído Passivo Não Circulante (Dívida Fundada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

8.5.4 Passivo Circulante

O Passivo Circulante demonstrado no Balanço Patrimonial totalizou a quantia de R\$7.706.075,93 (sete milhões setecentos e seis mil setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

8.5.5 Passivo Não Circulante

Não houve registro de valores no Passivo Não Circulante, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial.

8.5.6. Restos a pagar

Consta um saldo de restos a pagar inscritos no exercício no valor de R\$342.301,67 (trezentos e quarenta e dois mil trezentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17, fl. 109.

Ademais, registre-se que houve superávit financeiro de R\$6.848.443,62 (seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos) que é superior ao montante de restos a pagar, evidenciando equilíbrio das contas públicas estando de acordo com os termos do art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº101/2000 (LRF).

8.5.7. Patrimônio Líquido

Nota-se que o Ativo no valor de R\$18.070.990,74 (dezoito milhões setenta mil novecentos e noventa reais e setenta e quatro centavos) é superior que o Passivo no valor de R\$7.706.075,93 (sete milhões setecentos e seis mil setenta e cinco reais e noventa e três centavos), assim, resultou em um resultado patrimonial positivo na ordem de R\$10.364.914,81 (dez milhões trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

8.5.8. Resultado Financeiro

De acordo com o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, fl. 100, nota-se que houve superávit financeiro de R\$6.848.443,62 (seis milhões oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), evidenciando equilíbrio das contas públicas nos termos do art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº101/2000 (LRF).

8.6. DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no Patrimônio, resultantes e independentes da execução orçamentária e indicará o Resultado Patrimonial do Exercício, mostrando todas as Variações aumentativas e diminutiva ocorridas no Patrimônio.

8.6.1 Do Resultado Patrimonial do Exercício

O resultado patrimonial do período evidencia Variação Patrimonial Aumentativa de R\$7.199.048,44 (sete milhões cento e noventa e nove mil quarenta e oito reais e quarenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

quatro centavos) e Variação Patrimonial Diminutiva de R\$7.862.987,38, demonstrando resultado patrimonial negativo do período, no montante de R\$-663.938,94, conforme demonstrado às fls. 94 a 96.

9. DAS AUDITORIAS REALIZADAS

Conforme informado no documento à fl. 422, nota-se que não foi realizada Auditoria de Regularidade no Órgão no exercício de 2017.

10. CONCLUSÃO

Examinou-se as contas do exercício de 2017 do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, prestadas pelo então gestor Júlio César Machado no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ações - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, Instrução Normativa 006/2003- TCE-TO.

O Relatório das Contas sob exame demonstra a existência de irregularidades e inconsistências, abaixo especificadas, no desempenho da ação administrativa.

Item 7.3. Houve uma suplementação no orçamento no valor de R\$1.648.868,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais), correspondente a 13,14% (treze inteiros e quatorze centésimos por cento) da despesa inicialmente fixada, ultrapassando, assim, o limite previsto no art. 5º, da Lei nº 3.177, de 28 de dezembro de 2016 (LOA), que estabelece o limite de 5% (cinco por cento);

Item 8.2. Verifica-se que houve déficit orçamentário no valor de R\$5.162.059,62 (cinco milhões cento e sessenta e dois mil cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista que o Balanço Orçamentário, fls. 80/82, apresenta receita arrecadada de R\$1.091.692,26 (um milhão noventa e um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos) inferior à despesa empenhada de R\$6.253.751,88 (seis milhões duzentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), não atendendo o disposto no art. 4º, I, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/1964, constituindo-se restrição gravíssima nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 02, de 15 maio de 2013, item 4.1.2, Anexo II;

Item 8.3. Ocorrência de insuficiência de arrecadação no valor de R\$5.814.632,74 (cinco milhões oitocentos e quatorze mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), ou seja, equivale a 84,19% (oitenta e quatro inteiros e dezenove centésimos por cento) da previsão inicial, demonstra ainda, que arrecadou apenas 15,81%, em desacordo com os artigos 11, 13 e 58 da LC nº 101/00, constituindo-se restrição de ordem legal grave nos termos da Instrução Normativa/TCE nº 02, de 15 maio de 2013, item 3.2, Anexo I;

Item 8.5.1.2. Os Bens Patrimoniais, Móveis e Imóveis, Próprios e de Terceiros, estão registrados no imobilizado, as fls. 98, no valor total de R\$10.829.208,45 (dez milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) já deduzida a depreciação, não havendo informações a respeito da posição física do SISPAT, constando justificativa às fls. 128, no entanto, a mesma é insuficiente para fundamentar, a deficiência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
3ª DIRETORIA

controle patrimonial do exercício em análise, não sendo possível fazer a conferência (análise) entre o SIAPAT e o SIAFEM;

Item 8.5.1. A Nota Explicativa às fls. 148, evidencia saldo de bens móveis próprios em processo de localização no valor de R\$144.441,82, não havendo baixa no exercício em análise, sem justificativa plausível, por não demonstrar os fatos impeditivos de sua regularização ou adoção de providências necessárias.

Diante do exposto, e considerando o direito da ampla defesa e do contraditório previstos nos artigos 21/36 da Lei 1.284/2001 e alterações posteriores, consoante com o artigo 80 da mesma Lei c/c com o artigo 202 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sugere-se a Citação dos senhores:

Júlio César Machado – CPF nº 557.221.641-00, Presidente no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, Itens: 7.3, 8.2, 8.3, 8.5.1.2 “a” e 8.5.1.2 “b” e Luciano Silva dos Santos - CPF nº 023.198.981-40, Contador no período de 01/01/2017 a 31/12/2017, Itens: 8.5.1.2 “a” e 8.5.1.2 “b”, nos termos do artigo 81, III, da Lei nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com fulcro no artigo 28, I c/c 30 da Lei nº 1.284/2001, apresentar alegações de defesa acerca dos itens acima citados.

Encaminhem-se os autos à **RELT- 4**, para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 23/10/2019 14:50:50